

CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA

Termo de Referência 60/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2025	711100-CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA	LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANCA	28/08/2025 15:36 (v 3.2)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		61228.000673/2025-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para inclusão da categoria 'D' na Carteira Nacional de Habilitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de alteração de categoria (categoria B para D) com inclusão de todas as taxas e encargos necessários (taxa EAR, taxa de exame toxicológico, taxa de emissão de CNH, taxa de exame médico, exames clínicos, aulas de direção e etc).	16853	UN	2	2.651,7400	5.303,4800

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da **assinatura do termo de contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a execução do processo de mudança de categoria da **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** de **categoria B** para **categoria D**, atendendo à necessidade do **Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM)** de qualificar seus profissionais para o desempenho de atividades operacionais que envolvem o transporte de passageiros e o manuseio de veículos de maior porte, de acordo com as exigências legais e institucionais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394502002864-0-000010/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 18/06/2025;
- III. Id do item no PCA: 24;
- IV. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO; e
- V. Identificador da Futura Contratação: 711100-40/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Curso para obtenção de habilitação categoria “D”, incluídos exame médico, psicotécnico, toxicológico, exames previstos no código de trânsito brasileiro, taxas e horas de aulas práticas, a ser realizado em Brasília/DF. Caso ocorra reprovação na prova prática, deve-se disponibilizar mais uma tentativa para realização da prova.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme o art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como instituir a Política de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305 /2010, e demais normas em vigor visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não haverá a necessidade de emissão da carta solidariedade.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2. A empresa de auto escola deverá atender os seguintes parâmetros da contratação:

I – possuir capacidade técnica para a instrução de processo de CNH para a categoria "D";

II – oferecer capacidade logística para a capacitação dos indicados;

III – fazer o acompanhamento até a conclusão administrativa;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Após recebimento da notificação para a abertura do processo a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviar mensagem aos indicados com as orientações dos exames clínicos e aulas de direção a serem realizadas;

5.1.3.2. Após o recebimento da mensagem, os indicados verificarão os períodos pertinentes para execução dos requisitos junto à empresa contratada;

5.1.4. A contratada deve ser credenciada ao órgão de fiscalização de trânsito (DETRAN/DF) como Centro de Formação de Condutores;

5.1.5. A contratada deve ser habilitada ao ensino teórico e de prática de direção;

5.1.6. A pessoa jurídica vencedora do certame deverá observar as regulamentações expressas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN vigentes;

5.1.7. A Contratada deverá arcar e ser responsável por todas as atividades exigidas pelo DETRAN/DF para mudança de categoria, conforme discriminado abaixo, incluindo os agendamentos de exames clínicos e práticos, agendamentos e fornecimento das aulas práticas, pagamentos de todos os custos necessários a realização dos exames e das demais taxas exigidas pelo DETRAN/DF, entre outros;

5.1.8. A mudança de categoria relacionada neste item, requer do candidato: Mudança de Categoria: De "B" e "AB" para "D";

5.1.9. Realização de exames de aptidão física e mental em uma clínica credenciada pelo DETRAN/DF;

5.1.10. Realização de exame psicológico para os candidatos que exercem atividade remunerada como condutor;

5.1.11. Observa-se que, para a presente contratação não se faz necessária a realização de exame psicológico, tendo em vista que a habilitação pretendida não tem como objetivo o desenvolvimento de atividade remunerada como condutor de veículos classificados nas categorias "D" ou "AD";

5.1.12. Realização de identificação biométrica;

5.1.13. Realização de exame toxicológico de larga janela de detecção. No caso de o candidato ser considerado inapto temporário, é facultado a este realizar novo exame toxicológico, às suas próprias expensas, o qual, se apontar resultado negativo, permitirá que o candidato seja considerado apto;

5.1.14. Todos os exames prévios necessários para a obtenção das categorias "D", "AD" na CNH, deverão ser providenciados pela contratada;

5.1.15. A contratada deverá pagar as taxas de troca de categorias para os tipos "D", "AD";

5.1.16. A contratada deverá ministrar curso incluindo aulas práticas de direção veicular, com carga horária mínima necessária para habilitação nas categorias "D" ou "AD", conforme regulamentações específicas e vigentes do CONTRAN;

5.16.1. O veículo a ser disponibilizado para realização do curso prático de direção veicular deverá atender as exigências constantes da Resolução CONTRAN específica e demais legislações correlatas.

5.1.17. Para realização do curso prático será emitida pelo CFC a Licença de Aprendizagem para Dirigir Veículo (LADV) e agendada a prova prática de direção no DETRAN/DF;

5.1.18. As aulas serão realizadas utilizando-se veículos nas categorias do tipo "D" fornecido pelo CFC, seguindo as exigências do DETRAN/DF;

5.1.19. Os horários em que serão ministradas as aulas devem estar no período de 08h às 22h;

5.1.20. A contratada deverá marcar a prova prática de direção veicular para os candidatos;

5.1.21. Em caso de reprovação no exame prático de direção, o novo exame deverá ser realizado após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, às expensas do candidato;

5.1.22. Em caso de remarcação do exame prático gerado por falta ou outro motivo injustificável, provocado pelo candidato, a taxa de remarcação também ficará às expensas do mesmo;

5.1.23. O prazo para realização de todos os serviços a serem contratados é de até 06 (seis) meses, a contar da emissão e conhecimento da Nota de Empenho por parte da Contratada, considerando como término dos serviços a realização das provas práticas com aprovação do servidor indicado;

5.1.24. Os servidores serão indicados por Ordem de Serviço para realização de todas as etapas necessárias à obtenção da categoria "D", "AD", de acordo com as necessidades da Administração;

5.1.25. Os custos extraordinários gerados pelos candidatos, tais como: reprovação, falta na prova prática, entre outros, serão pagos pelos mesmos.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1. Os servidores indicados utilizarão a estrutura técnica e logística da empresa de auto escola;

5.3. Rotinas a serem cumpridas:

5.3.1. Realização dos exames clínicos necessários;

5.3.2. Realização das aulas técnicas necessárias;

5.3.3. Realização dos procedimentos pertinentes junto ao DETRAN/DF.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4.1. A existência de 02 vagas na auto escola para mudança de categoria de CNH de militares do Centro de Comunicação Social da Marinha;

5.4.2. Execução e oferecimento dos exames clínicos e práticos para a instrução de processo de mudança de categoria junto ao DETRAN/DF;

5.4.3. Realizar junto ao DETRAN/DF os despachos práticos para a realização dos exames de direção e envio de todos os documentos exigidos para a obtenção da mudança de categoria.

5.5. A quantificação dos serviços será de acordo com o cumprimento da carga horária necessária para a adição/mudança de Categoria na CNH;

5.6. Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio:

5.6.1. Acerca dos Consórcios, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021;

5.6.2. Destaca-se que admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto;

5.6.3. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do objeto contratado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

5.6.4. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

5.7. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente a contratação, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período definido na subcláusula 5.1.23 deste Termo de Referência (TR).

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.9.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.9.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Rotinas de Fiscalização

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. infração Lei nº 14.133, de 2021 Comete administrativa, nos termos da , o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.aplicadas

7.2. Serão ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: Termo de Referência

7.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante Termo de Referência

7.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. administrativamente 5 (cinco)

7.7. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório parágrafos do e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. 7.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis

7.10. Os atos previstos como infrações de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, referida Lei. observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com neste abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de informar aplicação da sanção, e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, nada Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

8.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

8.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato; Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021;

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF; Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Forma de pagamento;

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar; Cessão de crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

8.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração; e

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO DO ITEM.

9.2. O regime de execução da contratação será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso, em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Econômico-Financeira

9.35. Dispensado conforme Art. 69 - III da Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 5.303,48

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.303,48 (Cinco mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/711100;

II) Fonte de Recursos: 0100000000;

III) Programa de Trabalho: 174672;

IV) Natureza de Despesa: 339039; e

V) Ação Interna: 0.427DV.0.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, logo, não é classificado nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Todos os documentos relacionados à presente contratação, incluindo o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato, propostas, pareceres e quaisquer outros instrumentos administrativos, serão formalizados por meio de **assinatura eletrônica**.

12.2.1. A assinatura deverá observar os seguintes requisitos:

12.2.1.1. Ser realizada por meio de **certificação digital no padrão ICP-Brasil**, nos termos do art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

12.2.1.2. Estar vinculada a sistemas oficiais utilizados pela Administração Pública, como **SEI, Compras.gov.br, SouGov, Gov.br, ou outro sistema institucional equivalente**;

12.2.1.3. Conter, de forma visível, **o nome completo, cargo, matrícula (se houver) e data da assinatura**.

12.2.1.4. Preservar a autenticidade, integridade e o não repúdio das informações constantes nos documentos eletrônicos.

Brasília, DF, na data da assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho como instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

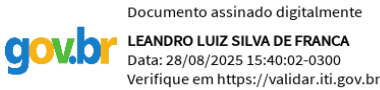
Por meio deste instrumento, _____ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Inexigibilidade nº _____ bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília, DF, na data da assinatura.

Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANCA
Responsável pela contratação direta

JHONIELEN AFONSO DE OLIVEIRA BATISTA
Encarregada da Divisão de Apoio

VIVIANE LIMA ALVES
Autoridade competente

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
63/2025	711100	Concluída	LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANCA

Título: Contratação de serviço para mudança de categoria de CNH.

Observações: Aquisição de contratação de serviço para mudança de categoria de CNH, da categoria B para D conforme condições e exigências estabelecidas neste pesquisa.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 5.303,4800

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18260 - Trânsito - Supervisão e Controle /Aprendizagem / Habilitação/ Fiscalização / Condutores de Veículos	UNIDADE	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 229,5400	R\$ 2.328,8619	R\$ 2.651,7400
Coeficiente de Variação: 38,9317%		
Desvio Padrão: 906,6661		
Maior Preço: R\$ 3.260,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 114,4400	15/04/2025	Não
i2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 240,3400	15/04/2025	Não
3	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 88.800,0000	08/04/2025	Não
4	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 308.468,0000	31/03/2025	Não
5	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA -AL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.070,0000	31/03/2025	Não
6	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA -AL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 385,0000	31/03/2025	Não
7	I	PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 221,7600	24/03/2025	Não
i8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 1.880,0000	23/03/2025	Não
i9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	17	UNIDADE	R\$ 2.921,9400	19/02/2025	Sim

i10		SECRETARIA DA CASA MILITAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.256,6800	17/02/2025	Sim
11		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.200,0000	11/02/2025	Sim
12		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 2.890,0000	27/01/2025	Sim
i13		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.100,0000	26/01/2025	Não
14		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 3.260,0000	28/11/2024	Sim
15		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 300,0000	28/11/2024	Sim
16		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 1.152,0000	28/11/2024	Não
17		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 1.152,0000	28/11/2024	Não
18		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	28 UNIDADE	R\$ 240,0000	28/11/2024	Não
19		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	26 UNIDADE	R\$ 2.799,0000	28/11/2024	Sim
20		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 1.069,0000	28/11/2024	Não
21		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	14 UNIDADE	R\$ 1.099,0000	28/11/2024	Não
22		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25 UNIDADE	R\$ 980,0000	28/11/2024	Não
23		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 367,5000	31/10/2024	Não
24		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 307,0000	31/10/2024	Não
i25		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.763,4800	30/10/2024	Sim
i26		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.043,2400	27/10/2024	Sim
i27		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4 UNIDADE	R\$ 3.042,6800	23/10/2024	Sim
28		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.000,0000	18/10/2024	Não
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10 UNIDADE	R\$ 179,0000	18/10/2024	Não
30		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.400,0000	18/10/2024	Não
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 UNIDADE	R\$ 217,0000	18/10/2024	Não
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 UNIDADE	R\$ 217,0000	18/10/2024	Não
33		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	15 UNIDADE	R\$ 1.700,0000	18/10/2024	Não
34		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	8 UNIDADE	R\$ 1.650,0000	18/10/2024	Não
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	20 UNIDADE	R\$ 1.650,0000	18/10/2024	Não
36		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.990,0000	18/10/2024	Não
37		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	7 UNIDADE	R\$ 3.047,5000	18/10/2024	Sim
i38		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	3 UNIDADE	R\$ 2.420,0000	10/10/2024	Sim
i39		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 114,7500	10/10/2024	Não
i40		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 229,5400	10/10/2024	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.				

i 41		gov.br	5 UNIDADE	R\$ 2.043,2400	07/10/2024	Sim
i 42		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 840,0000	02/10/2024	Não
i 43		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.315,9200	30/09/2024	Não
44		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 555,0000	24/09/2024	Não
45		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 555,0000	24/09/2024	Não
46		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 1.504,4900	16/09/2024	Sim
47		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 2.480,0000	16/09/2024	Não
48		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 2.540,0000	16/09/2024	Sim
i 49		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 113,1000	08/09/2024	Não
i 50		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 12.570,0000	25/08/2024	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Esta nota técnica tem como objetivo formalizar a pesquisa de preços para a contratação dos serviços necessários à **mudança de categoria da CNH de B para D**, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN). O processo se destina aos militares do **Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM)** que necessitam da alteração para a categoria D.

Relatório emitido em 21/07/2025 15:52

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
39/2025	LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANCA	17/07/2025 15:20
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços para inclusão da categoria 'D' na Carteira Nacional de Habilitação.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	RISCO 01	Empresa não cumprir o contrato por atraso no serviço.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	1
Impactos						
1	Cancelamento do contrato e interrupção do contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação mensal da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes da Responsáveis liquidação e pagamento das Notas Fiscais.			Responsável: LEANDRO FRANCA	LUIZ SILVA DE	
Ações de Contingência						
C-01	Comunicação imediata aos usuários sobre a suspensão ou interrupção do processo de mudança de categoria da CNH, até que seja realizada nova contratação ou restabelecido o serviço por meio de alternativas internas.			Responsável: LEANDRO FRANCA	LUIZ SILVA DE	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	RISCO 02	Empresa não cumprir o contrato por atraso no serviço.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	2
Impactos						
1	Cancelamento do contrato e interrupção do contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação mensal da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes da liquidação e pagamento das Notas Fiscais.			Responsável: LEANDRO FRANCA	LUIZ SILVA DE	
Ações de Contingência						
C-01	Caso não seja efetuada a regularização contratual, o processo de mudança de categoria da CNH poderá ser suspenso			Responsável: LEANDRO FRANCA	LUIZ SILVA DE	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Especificação insuficiente para os serviços	Falta de definição clara dos requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução do serviço de mudança de categoria na CNH, resultando em interpretações divergentes, retrabalho, atrasos no atendimento e possível não conformidade com normas legais ou procedimentos internos.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	A não regularização contratual poderá acarretar na impossibilidade de dar continuidade à mudança de categoria da CNH.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço comparando com contratações similares históricas.			Responsável: LEANDRO FRANCA	LUIZ SILVA DE	
Ações de Contingência						
C-01	Avaliar o grau de insuficiência do serviço prestado e refletir sobre a viabilidade da rescisão contratual no processo de mudança de categoria da CNH.			Responsável: LEANDRO FRANCA	LUIZ SILVA DE	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Especificação insuficiente para os serviços	Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	2
Impactos						
1	Impossibilidade de dar continuidade à mudança de categoria da CNH.					

Ações Preventivas								
P-01	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço comparando com contratações similares históricas.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE
Ações de Contingência								
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item		
R-05	Não alcançar os resultados esperados no processo de mudança de categoria da CNH	Falta de análise adequada dos requisitos do serviço, resultando em especificações que não atendem às necessidades reais dos usuários que necessitam da mudança de categoria da CNH.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	1		
Impactos								
1	A ausência de regularização contratual poderá comprometer o andamento do processo de mudança de categoria da CNH.							
Ações Preventivas								
P-01	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço comparando com contratações similares históricas.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE
Ações de Contingência								
C-01	Avaliar o grau de insuficiência do processo atual e redirecionar as ações necessárias para otimizar a mudança de categoria da CNH.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item		
R-06	Empresa não cumprir o contrato por atraso no serviço.	Atrasos na execução dos serviços contratados pela empresa, por falhas de planejamento, falta de recursos ou gestão ineficiente, levando ao descumprimento dos prazos estabelecidos em contrato.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	3		
Impactos								
1	Cancelamento do contrato e interrupção do contrato.							
Ações Preventivas								
P-01	Verificação mensal da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes da liquidação e pagamento das Notas Fiscais.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE
Ações de Contingência								
C-01	Caso não seja efetuada a regularização contratual, incorre-se no risco de suspensão do processo de mudança de categoria da CNH.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item		
R-07	Especificação insuficiente para os serviços	Elaboração inadequada ou incompleta dos requisitos técnicos e funcionais dos serviços a serem contratados, sem detalhamento suficiente para orientar corretamente a execução e a fiscalização contratual.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	3		
Impactos								
1	A não regularização contratual poderá resultar na impossibilidade de dar continuidade ao processo de mudança de categoria da CNH.							
Ações Preventivas								
P-01	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço comparando com contratações similares históricas.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE
Ações de Contingência								
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item		
R-08	Incapacidade de atingir os objetivos planejados no processo de mudança de categoria da CNH.	Definição inadequada dos critérios de elegibilidade, localização ou forma de acesso ao serviço, dificultando ou inviabilizando a realização do processo de mudança de categoria da CNH.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	3		
Impactos								
1	A não regularização contratual poderá comprometer a continuidade e a eficiência do processo de mudança de categoria da CNH.							
Ações Preventivas								
P-01	Revisão detalhada de cada cláusula do contrato referente à prestação de serviços para o processo de mudança de categoria da CNH, comparando com contratações similares realizadas anteriormente.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE
Ações de Contingência								
C-01	Avaliar o grau de insuficiência do processo atual e redirecionar as ações necessárias para otimizar a mudança de categoria da CNH.			Responsável:	LEANDRO FRANCA	LUIZ	SILVA	DE

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANCA**
Data: 21/07/2025 15:47:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANCA

Membro da comissão de contratação